

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
(Edital n.º 001/2007, de 12 de novembro de 2007)

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS

- **ITEM 58** (caderno Alfa)/**ITEM 55** (caderno Beta)/**ITEM 56** (caderno Gama)/**ITEM 57** (caderno Delta)/**ITEM 58** (caderno Sigma) – alterado de C para E. A hipótese é de exoneração, e não de demissão, pois não há caráter punitivo. A ampla defesa deve ser assegurada ao servidor público em todo o processo, e o fato de apenas esta haver sido mencionada no comando da questão não exclui o direito ao contraditório. A previsão do art. 41, § 1º, inc. III, da Constituição Federal aplica-se também à Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **ITEM 66** (caderno Alfa)/**ITEM 67** (caderno Beta)/**ITEM 68** (caderno Gama)/**ITEM 65** (caderno Delta)/ **ITEM 66** (caderno Sigma) – alterado de C para E. A Constituição, no art. 86, § 3º, estabelece que o Presidente da República não estará sujeito a prisão “enquanto não sobrevier sentença condenatória”, e não sentença transitada em julgado. Não há, portanto, previsão constitucional expressa do trânsito em julgado da sentença condenatória. Atente-se, ainda, para o fato de que a sentença é passível de embargos de declaração (art. 337 do Regimento Interno do STF), não sendo correto considerar que a sentença condenatória transita em julgado tão logo seja proferida.
- **ITEM 74** (caderno Alfa)/**ITEM 75** (caderno Beta)/**ITEM 74** (caderno Gama)/**ITEM 75** (caderno Delta)/ **ITEM 74** (caderno Sigma) – anulado por dar margem a dupla interpretação. O item faz menção genérica ao controle de constitucionalidade, não deixando claro se se trata de controle concentrado ou difuso.
- **ITEM 119** (caderno Alfa)/**ITEM 118** (caderno Beta)/**ITEM 119** (caderno Gama)/**ITEM 118** (caderno Delta)/ **ITEM 119** (caderno Sigma) – anulado. Registre-se que no concurso entre a jurisdição especial e a comum, em que ambas estejam fixadas diretamente pela Constituição Federal, não haverá reunião de processos, devendo cada qual seguir perante o seu correspondente juízo. Assim, havendo concurso entre a competência do júri e a de um órgão de jurisdição eleitoral, separam-se os processos, respeitando-se as duas competências. Todavia, observa-se que na assertiva questionada não ficou consignado o elemento subjetivo da conduta, se dolo ou culpa, razão pela qual o item deve ser anulado.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 001/2007, de 12 de novembro de 2007, que rege o concurso público, “15.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/secadodelegado2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, conforme os seguintes subitens do edital:

“15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

15.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como resultados finais nas demais fases.

15.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

19.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”